ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
Sala das Comissões

PROJETO DE LEI Nº. : **654, de 02/12/2020**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : Que **altera a redação do art. 7º da Lei nº. 835, de 30/12/2019**, onde esta estima receita e fixa despesa do município de Lagoa da Confusão – TO para o exercício de 2020.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2020
(8 / 0) 1ª votação
Assinatura

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 65/2020**, de autoria do **Pode Executivo** o qual **altera a redação do art. 7º da Lei nº. 835, de 30/12/2019**, onde esta estima receita e fixa despesa do município de Lagoa da Confusão – TO para o exercício de 2020.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 12 / 2020
(7 / 0) 2ª votação

É o que se tinha a relatar.

II) MÉRITO

2.1 DA NECESSIDADE DE SE REALIZAR EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº. 654/2020.

1) Da Emenda Modificativa do art. 1º e 2º do PL nº. 654/2020 – Percentual a ser Concedido

Cabe inicialmente apontar que o **art. 1º e art. 2º** do **PL nº. 654/2020**, deve tratar **tão somente do percentual** de autorização legislativa para **créditos suplementares de reforço** ao orçamento geral para o exercício financeiro de **2020**.

Salienta-se que o orçamento para o exercício de 2020, **com todas as receitas e despesas devidamente estratificadas**, foi discutido e aprovado por esta Casa Legislativa em **dezembro de 2019** (Lei nº. 835, de 30 de dezembro de 2019), **o qual já representa 100% (cem por cento) das despesas estimadas, e fixadas expressamente para o exercício de 2020**.

Todavia, mesmo assim o Prefeito com **100% (R$ 44.163.979,46)** do orçamento aprovado, ainda teve autorização desta Casa de Leis para gastar **mais 31,5%** do total geral dos 100%, na forma de créditos adicionais de reforço (suplementares), onde tais 31,5% **não tiveram nenhuma destinação prévia pelo Prefeito**, ou seja, o Prefeito **o utilizaria em quaisquer áreas** daquelas fixadas no orçamento geral, **ficando totalmente subjetiva e a seu critério a destinação de mais R$ 13.911.653,53**.

Cabe aqui ressaltar que o Prefeito abriu mediante **Decreto Executivo**, **Créditos Extraordinários** no valor total de **R$ 1.434.042,24**, (Decreto nº. 117, de 21/04/2020 = R$ 62.331,68; Decreto nº. 139, de 30/06/2020 = R$ 254.664,28; Decreto nº. 149 de 20/07/2020 = R$ R$ 254.664,28; Decreto nº. 150, de 20/07/2020 = R$ 862.382,00), **para o enfrentamento da COVID-19 no município.**

Observa-se que os créditos adicionais para se combater a calamidade pública na saúde, devido a COVID-19, **não necessita de autorização prévia desta Casa Legislativa**, nos termos do art. 41, inciso III c/o art. 44 da Lei Nacional nº. 4.320/64.

Assim, os créditos adicionais **suplementares** se destinam **ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento geral**, no presente caso, da **LOA de 2020**, ou seja, **para gastos corriqueiros que já passaram por um planejamento rigoroso e especificados no texto da LOA 2020**, portanto, de conhecimento de todos, exceto os 31,5% de reforço que fora anteriormente autorizados. **Para tanto tal suplementação de reforço não guarda relação direta com o enfrentamento da COVID-19.**

Agora no **PL nº. 654/2020**, que ora se analisa, o Prefeito busca **nova autorização** legislativa para **reforçar** o **orçamento geral de 2020** em **mais 18,5% (R$ 8.170.336,20)**, totalizando assim em **50% (R$ 22.081.989,73) a mais dos 100% já autorizados**, **sem demonstrar a efetiva e real necessidade de tal suplementação**, simplesmente com justificativa totalmente genérica, vejamos:

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais (Educação, Saúde e Assistência Social); Infra-Estrutura urbana, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite, que era de 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento) para 28,5% (vinte e oito virgula cinco por cento), conforme anteriormente solicitado, para realização de suplementações orçamentárias. Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que essa matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V. Exas. a equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente

Recebemos
Em 09/10/2020 às 9:29
Ass.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, 08 de outubro de 2020.

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Ora o senhor Prefeito já obteve um **CHEQUE EM BRANCO** de **31,5% (R$ 13.911.653,53)** desta Casa Legislativa agora quer mais **18,5% (R$ 8.170.336,20)**, totalizando em 50% (R$ 22.081.989,73).

Ademais para a propositura de Projeto de Lei de créditos adicionais **suplementares** se faz necessário obrigatoriamente da existência de

recursos financeiros disponíveis bem como de exposição de motivos justificada, nos termos do "caput" do art. 43 da Lei Nacional nº. 4.320/64, na seguinte tinta:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares** e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.** (g.n)

Ocorre que a mensagem que justifica a propositura do PL nº. 651/2020, **simplesmente informa que a desejada suplementação se fará mediante anulação parcial e/ou total**, vejamos:

> Durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 7° da Lei 835/2019).

Assim ficou claro que o planejamento orçamentário não se utilizou de boas práticas para sua quantificação, **e nesse momento não é aconselhável,** que esta Casa Legislativa, representante legal do povo de Lagoa da Confusão, libere mais **18,5%** (**R$ 8.170.336,20**), fixando-se no total de 50% (R$ 22.081.989,73), quando somado aos **31,5% (R$ 13.911.653,53)** já liberados anteriormente do orçamento principal (100%) **para seu próprio reforço** por meio de créditos adicionais suplementares.

Diante do exposto esta Casa Legislativa está autorizando um reforço no orçamento geral de 2020 deste município mediante crédito adicional **suplementar (reforço)** de mais **R$ 6.182.957,12** que representa **14% (quatorze por cento)** dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos **31,5%** já anteriormente autorizado, **restará num total de 45,5%**.

Todavia, se o Executivo municipal necessitar, com prévia estratificação de sua aplicação, ele pode retornar a esta Casa Legislativa e solicitar novo reforço suplementar no decorrer do exercício de 2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa** do **texto do art. 1° e art. 2°** para **conceder** somente mais **14% (quatorze por cento)** de crédito **suplementar** dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos 31,5% já anteriormente autorizado, **restará num total de 45,5%**.

FRISA-SE que neste momento esta Casa Legislativa está concedendo crédito adicional **suplementar (reforço) apenas de 14% (quatorze por cento)**, do total de 18,5% solicitado pelo o Prefeito Municipal no presente PL nº. 654/2020, ou seja, não se está concedendo de forma alguma 50%.

2) Da Emenda Modificativa da parte final do art. 3° do PL nº. 654/2020

OBSERVA-SE ainda que na parte final do **art. 3°** do Projeto de Lei nº. 654/2020, ora em apreço, traz a expressão **"Revogadas as disposições em contrário"**, na seguinte tinta:

> Art. 3° - [...], revogadas as disposições em contrário.

Nesta particularidade da elaboração legislativa no Brasil a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, conhecida como a **"Lei das Leis"**, fixa que a revogação de uma lei ou de disposições [redacted] no texto legal, *"in verbis"*:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (g.n)

ASSIM desde **1998** quando entrou em vigor o **texto original** da **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, a revogação deverá ocorrer de forma expressa na cláusula de revogação, ou seja, **não cabe mais a expressão genérica de revogação das leis** a qual foi utilizada no **art. 3º** do Projeto de Lei nº. 654/2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa** do **texto do art. 3º** quanto a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", justamente pela incompatibilidade legal.

3) Da Conclusão

POSTO ISTO ficou fartamente demonstrado e motivado a necessidade de se emendar o **PL nº. 654/2020**, de forma modificativa.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

III) DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **APROVAÇÃO** da **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PL nº. 654/2020**, apresentada por essas referidas Comissões Permanentes, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, e, por conseguinte aprovando o PL nº. 654/2020 **com as alterações efetivadas pela a Emenda Modificativa, aqui devidamente aprovada**, e nos termos aqui expostos.

Este é o Parecer Conclusivo que segue ao Plenário para conhecimento, apreciação, discussão e deliberação cameral deste Parlamento Municipal.

Compareceram a cessão das Comissões os Vereadores: **a) da CLJRF** - Geianny de Souza Sá – Relatora; Rogério Lino Mota – Secretário; Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Presidente da CLJRF; e **b) da CFOTC** - Jonismar dos Santos Aguiar – Relator; Wellice Cardoso da Costa – Secretário; Raíza Rodrigues Borges Guimarães - Presidente da CFOTC.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Verª. Geianny de Souza Sá
Relatora

Ver. Rogério Lino Mota
Secretário

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2020
(8 | 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 12 / 2020
(7 | 0) 2ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)

Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Relator

Ver. Wellice Cardoso da Costa
Secretário

Verª. Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2020
(8 | 0) 1º votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 12 / 2020
(7 | 0) 2º votação
Assinatura

Projeto de Lei n.º 654/2020 **Lagoa da Confusão 02 de dezembro de 2020.**

"Autoriza Abertura de Crédito Suplementar e altera a redação do Art. 7º da LEI Nº 835/2019, de 30 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no total de 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) sobre o total da despesa fixada.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei nº 835/2019, de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.***"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Recebemos
Em 03/12/2020 as 14:33
Ass.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 /2020
(8 / 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 12 /2020
(7 / 0) 2ª votação
Assinatura

EMENDA MODIFICATIVA

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa (CLJRF e CFOTC), cujos Vereadores com assento nas respectivas Comissões Legislativas os quais esta subscrevem, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem

EMENDA MODIFICATIVA

ao **Projeto de Lei nº. 654/2020**, que **altera a redação do art. 7º da Lei nº. 835, de 30/12/2019**, onde esta estima receita e fixa despesa do município de Lagoa da Confusão – TO para o exercício de 2020.

A presente emenda ao **Projeto de Lei nº. 654/2020** que ora se apresenta é para **modificar** a redação do **artigo 1º** e o **artigo 2º** para fixar que **somente será alterada** a redação **do percentual** de autorização para créditos suplementares na LOA de 2020 fixado no ***"caput"*** do art. 7º da Lei nº. 835/2019, **ficando inalterado o restante de seu texto**, bem como para **modificar** a parte final do texto do **art. 3º**, quanto a expressão genérica *"revogadas as disposições em contrário"*, justamente pela incompatibilidade legal.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 12 / 2020
(7 1 0) 2ª votação

O texto do Projeto de Lei nº. 654/2020 ficará da seguinte forma:

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 1º - Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no total de 18,5% (dezoito e a vírgula cinco por cento) sobre o total da despesa fixada.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei nº 835/2019, de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada."

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2020
(8 1 0) 1ª votação
Assinatura

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

"**Art. 1º** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar à Lei nº. 835, de 30 de dezembro de 2019 (LOA 2020) em **14% (quatorze por cento)** do total da despesa fixada. (NR)

Art. 2º O percentual de autorização de créditos suplementares fixados no "*caput*" do art. 7º da Lei nº. 835, de 30 de dezembro de 2019 (LOA 2020), será **acrescentado 14% (quatorze por cento),** passando a ser em sua totalidade da seguinte forma, ficando inalterado o restante de seu texto." (NR)

"**Art. 7°** [...], até o limite de **45,5% (quarenta e cinco, vírgula cinco por cento)** do total da despesa fixada, [...]:" (NR)

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

"**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

1) Da Emenda Modificativa do art. 1° e 2° do PL n°. 654/2020 - Razoabilidade e não Concedido

Cabe inicialmente apontar que o **art. 1° e art. 2°** do **PL n°. 654/2020**, deve tratar **tão somente do percentual** de autorização legislativa para **créditos suplementares de reforço** ao orçamento geral para o exercício financeiro de **2020**.

Salienta-se que o orçamento para o exercício de 2020, **com todas as receitas e despesas devidamente estratificadas**, foi discutido e aprovado por esta Casa Legislativa em **dezembro de 2019** (Lei n°. 835, de 30 de dezembro de 2019), **o qual já representa 100% (cem por cento) das despesas estimadas, e fixadas expressamente para o exercício de 2020**.

Todavia, mesmo assim o Prefeito com **100% (R$ 44.163.979,46)** do orçamento aprovado, ainda teve autorização desta Casa de Leis para gastar **mais 31,5%** do total geral dos 100%, na forma de créditos adicionais de reforço (suplementares), onde tais 31,5% **não tiveram nenhuma destinação prévia pelo Prefeito**, ou seja, o Prefeito **o utilizaria em quaisquer áreas** daquelas fixadas no orçamento geral, **ficando totalmente subjetiva e a seu critério a destinação de mais R$ 13.911.653,53**.

Cabe aqui ressaltar que o Prefeito abriu mediante **Decreto Executivo**, **Créditos Extraordinários** no valor total de **R$ 1.434.042,24**, (Decreto n°. 117, de 21/04/2020 = R$ 62.331,68; Decreto n°. 139, de 30/06/2020 = R$ 254.664,28; Decreto n°. 149 de 20/07/2020 = R$ R$ 254.664,28; Decreto n°. 150, de 20/07/2020 = R$ 862.382,00), **para o enfrentamento da COVID-19 no município**.

Observa-se que os créditos adicionais para se combater a calamidade pública na saúde, devido a COVID-19, **não necessita de autorização prévia desta Casa Legislativa**, nos termos do art. 41, inciso III c/o art. 44 da Lei Nacional n°. 4.320/64.

Assim, os créditos adicionais **suplementares** se destinam **ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento geral**, no presente caso, da **LOA de 2020**, ou seja, **para gastos corriqueiros que já passaram por um planejamento rigoroso e especificados no texto da LOA 2020**, portanto, de conhecimento de todos, exceto os 31,5% de reforço que fora anteriormente autorizados. **Para tanto tal suplementação de reforço não guarda relação direta com o enfrentamento da COVID-19**.

Agora no **PL nº. 654/2020**, que ora se analisa, o Prefeito busca **nova autorização** legislativa para **reforçar** o **orçamento geral de 2020** em **mais 18,5% (R$ 8.170.336,20),** totalizando assim em **50% (R$ 22.081.989,73) a mais dos 100% já autorizados**, **sem demonstrar a efetiva e real necessidade de tal suplementação**, simplesmente com justificativa totalmente genérica, vejamos:

> **Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais (Educação, Saúde e Assistência Social); Infra-Estrutura urbana, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite, que era de 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento) para 28,5% (vinte e oito virgula cinco por cento), conforme anteriormente solicitado, para realização de suplementações orçamentárias. Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que essa matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V. Exas. a equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.**
>
> Atenciosamente
>
> Recebemos
> Em 09/10/2020 às 9:39
> Ass.
>
> **Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, 08 de outubro de 2020.**
>
> **NELSON ALVES MOREIRA**
> **Prefeito Municipal**

Ora o senhor Prefeito já obteve um **CHEQUE EM BRANCO** de **31,5% (R$ 13.911.653,53)** desta Casa Legislativa agora quer mais **18,5%** (**R$ 8.170.336,20**), totalizando em 50% (R$ 22.081.989,73).

Ademais para a propositura de Projeto de Lei de créditos adicionais **suplementares** se faz necessário obrigatoriamente da existência de recursos financeiros disponíveis bem como de exposição de motivos justificada, nos termos do "caput" do art. 43 da Lei Nacional nº. 4.320/64, na seguinte tinta:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares** e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.** (g.n)

Ocorre que a mensagem que justifica a propositura do PL nº. 651/2020, **simplesmente informa que a desejada suplementação se fará mediante anulação parcial e/ou total**, vejamos:

> Durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 7° da Lei 835/2019).

Assim ficou claro que o planejamento orçamentário não se utilizou de boas práticas para sua quantificação, **e nesse momento não é aconselhável**, que esta Casa Legislativa, representante legal do povo de Lagoa da Confusão, libere mais **18,5% (R$ 8.170.336,20)**, fixando-se no total de 50% (R$ 22.081.989,73), quando somado aos **31,5% (R$ 13.911.653,53)** já liberados anteriormente do orçamento principal (100%) **para seu próprio reforço** por meio de créditos adicionais suplementares.

Diante do exposto esta Casa Legislativa está autorizando um reforço no orçamento geral de 2020 deste município mediante crédito adicional **suplementar (reforço)** de mais **R$ 6.182.957,12** que representa **14% (quatorze por cento)** dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos **31,5%** já anteriormente autorizado, **restará num total de 45,5%**.

Todavia, se o Executivo municipal necessitar, com prévia estratificação de sua aplicação, ele pode retornar a esta Casa Legislativa e solicitar novo reforço suplementar no decorrer do exercício de 2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa** do **texto do art. 1° e art. 2°** para **conceder** somente mais **14% (quatorze por cento)** de crédito **suplementar** dos 100% do orçamento principal, o qual somado aos 31,5% já anteriormente autorizado, **restará num total de 45,5%**.

FRISA-SE que neste momento esta Casa Legislativa está concedendo crédito adicional **suplementar (reforço) apenas de 14% (quatorze por cento)**, do total de 18,5% solicitado pelo o Prefeito Municipal no presente PL n°. 654/2020, ou seja, não se está concedendo de forma alguma 50%.

2) Da Emenda Modificativa da parte final do art. 3° do PL n°. 654/2020

OBSERVA-SE ainda que na parte final do **art. 3°** do Projeto de Lei n°. 654/2020, ora em apreço, traz a expressão **"Revogadas as disposições em contrário"**, na seguinte tinta:

Art. 3° - [...], revogadas as disposições em contrário.

Nesta particularidade da elaboração legislativa no Brasil a **Lei Complementar Federal n°. 095, de 26/02/1998**, conhecida como a **"Lei das Leis"**, fixa que a revogação de uma lei ou de disposições [redacted] no texto legal, *"in verbis"*:

> **Art. 9° A cláusula de revogação [redacted] expressamente, as leis ou disposições legais revogadas**. (g.n)

ASSIM desde **1998** quando entrou em vigor o **texto original** da **Lei Complementar Federal n°. 095, de 26/02/1998**, a revogação deverá ocorrer de forma expressa na cláusula de revogação, ou seja, **não cabe mais a expressão genérica de revogação das leis** a qual foi utilizada no **art. 3°** do Projeto de Lei n°. 654/2020.

Para tanto se apresenta **emenda modificativa** do **texto do art. 3°** quanto a expressão genérica "revogadas as disposições em contrário", justamente pela incompatibilidade legal.

3) Da Conclusão

POSTO ISTO ficou fartamente demonstrado e motivado a necessidade de se emendar o **PL nº. 654/2020**, de forma modificativa.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Verª. Gelanny de Souza Sá
Relatora da CLJRF

Ver. Rogério Lino Mota
Secretário da CLJRF

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (CFOTC)

Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Relator da CFOTC

Ver. Wellice Cardoso da Costa
Secretário da CFOTC

Verª. Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09 / 12 / 2020
(8 | 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10 / 12 / 2020
(7 | 0) 2ª votação
Assinatura